

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1364-13.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da ONDREPSB, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da UFRGS e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, julgando, quanto a ela, a ação improcedente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25700-10.2004.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): OSVALDO LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte OSVALDO LUIZ BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 178-45.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TIM S A, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GILBERTO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Cláudia Caria Matos, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, PORTAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte GILBERTO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR. **Processo: ED-Ag-RR - 1658-35.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MAURÍCIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-Ag-RR - 923-21.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): MAYCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2). **Processo: ED-Ag-RR - 901-70.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): HELIOMAR ROAS DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: Ag-RR - 1001235-50.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LILIAN SAMANTA TELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000816-82.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Carlos Garcia Perez, Agravado(s): THATIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art.

1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000153-96.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CAMPEDELLI ENGENHARIA DE RISCO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, FELIPE GONZAGA DE VASCONCELLOS AUN, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 160800-54.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Agravado(s): ROMILDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101632-68.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravado(s): DIEGO RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 24948-10.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): TEREZA CRISTINA PEREIRA ALVES SATYRO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11619-60.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): ARLINDO LIMA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11126-34.2015.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe César

Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11094-75.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Dr. Thiago Apostólico Calviti, Agravado(s): MARCELO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Dyego Fernandes Barbosa, patrono da parte MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11056-51.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUGUSTO NEISSON MAIA TENORIO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10346-20.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DEUSA DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 875-33.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO PRÁ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 780-17.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Júnior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 759-77.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIZA ROLIM BAGGIO, Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): LIMA E FALCAO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ubaldino Marques da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sidney Sá das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ubaldino Marques da Silva Júnior, patrono da parte LIMA E FALCAO ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 392-75.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON DIERCHX DE PAULA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86-42.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Antonio Luis da Silva, Agravado(s): RENATO NUNES SOUTO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83-14.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): GLAYSON MAXIMO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 66-62.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s):

BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo, com imposição à parte agravante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: RRAg - 2158-08.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JAISON SCHMITT ROCHA, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - cargo de confiança - horas extras"; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de financiamento imobiliário - taxa de juros diferenciada em razão do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RRAg - 547-80.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO FREIRE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Vínculo empregatício"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular. Observação 1: o Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, patrono da parte JOAO PAULO FREIRE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002050-08.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALBERT SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acordos de prorrogação de jornada e determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, a serem apurados em

liquidação. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. **Processo: RR - 10801-75.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MANHATTAN OFFICE INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Rocha Junior, Recorrido(s): JOSE LIBANIO DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do incidente de inconstitucionalidade suscitado pelo Relator e determinar a intimação do Ministério Público do Trabalho e das partes para manifestação sobre a proposta de instauração do incidente, no prazo legal (art. 275 do RITST c/c art. 218, § 3º, do CPC). Após, retornem os autos ao Exmo. Ministro Relator para submeter à apreciação do colegiado. **Processo: RR - 1053-71.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIO VELOSO LEAL, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Observação 1: a Dra. Bethânia Alves de Assis, patrona da parte FABIO VELOSO LEAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 219-13.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo.

Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR -**

1000987-07.2019.5.02.0023 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 820,00 - oitocentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 60800-30.2006.5.21.0921 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): ELVIRA LÚCIA TORRES GALVÃO, Advogada: Dra. Adriana Galvão Silveira Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução apresentados pela executada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21470-74.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): GILNEI FRAGA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002142-39.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Agravado(s): FELIX ROLANDO CUENCA BOGADO, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Advogado: Dr. Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Larry Coelho Erthal, patrono da parte FUNDAÇÃO BUTANTAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-46.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, THIAGO ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.096,34 - mil e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 109.634,07), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1001433-28.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOAO GUILHERME PAIZANTE, Advogada: Dra. Ana Fábila Val Groth, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. André Osório Gondinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.042,42 (quatro mil e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.848,48), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001272-80.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Advogado: Dr. Guilherme Terra dos Santos, Agravado(s): PAULO ALFREDO MARCHIONI PEREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ignacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Terra dos Santos falou pela parte E.&Y.A.E.L.. Observação 2: levantado o indicador de segredo de justiça apenas para este julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-23.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): RENATA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Àurea Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000174-76.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ROSA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio

Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Carlos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 101164-85.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO MONTEIRO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100527-34.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARINEA ABUDE DE CERQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Polyana de Cerqueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21715-85.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00) favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20786-15.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYARA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao pedido sucessivo atinente ao item nº 4 da petição inicial, consubstanciado na invocada condição de financeira e nos direitos daí decorrentes. **Processo: Ag-RRAg - 20703-29.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20612-63.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20364-97.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JULIANO UBIRA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20357-95.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARCELO ROSA SALDANHA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12348-02.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Delphino Rocha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BANDUK ABRAHAO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que indeferiu o pagamento de adicional de periculosidade. Prejudicada a análise do tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-RRAg - 11899-69.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos,

Agravado(s): MARIA ANGELICA SIMOES LANCOROVICI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer ao dispositivo da decisão monocrática a incidência da nova regência da atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública, oriunda da promulgação da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11848-47.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMARA FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Camila Pereira Arantes Leite Leal, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Mary Aparecida Freitas Modanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11830-82.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARIN SIMONE ZIEMBIKIEWICZ, Advogada: Dra. Guadalupe de Bona Pereira, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LUNDBECK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11649-39.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, Agravado(s): LILIAN FELICIANO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11476-06.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA LUPATINI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte FRANCISCO DE PAULA LUPATINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10763-25.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley

Giboski Xavier, Agravado(s): RUDE LINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10291-66.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MANOEL DANIEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça Melo, Advogada: Dra. Camilla de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Rück Drummond Dias, Advogada: Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia, Advogada: Dra. Rafaela Guimarães Campos Fonseca, Advogada: Dra. Tainá de Oliveira Meinberg Cunha, Advogado: Dr. Julianna do Nascimento Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.676,55 - três mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.530,95), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10145-71.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ROMULO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.900,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10103-28.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-50.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASC - ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): DANIELA FURTADO PINHEIRO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-79.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mike Barros de Carvalho Silva,

Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Agravado(s): HELIO AGUILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Advogado: Dr. Ayane do Nascimento Spegiorin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$4.293,12 - quatro mil e duzentos e noventa e três reais e doze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 429.312,70), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, patrono da parte HELIO AGUILAR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Dr. Ruan Silva Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 799-07.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATALIA DARIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 740-82.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LEANDRO BARRETO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte LEANDRO BARRETO DA SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 673-11.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Karla Kaunne de Oliveira Reis, Agravado(s): LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo,

Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle Hamuche, NATHAN BARROS ROLIM, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes de Alencar, Advogado: Dr. Marcelo Renato Ribeiro Neves Filho, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-14.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO KIEFER, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bethânia Alves de Assis, patrona da parte FERNANDO KIEFER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 606-85.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS PENA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 255-66.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JERFERSON CORREIA VIANA, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Álvares Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CARGO EM COMISSÃO. VÍNCULO JURÍDICO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte JERFERSON CORREIA VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 219-30.2014.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gavioli Fachini, Advogado: Dr. Mateus Menegon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): ADALBERTO FERNANDES SA, ADENILSON OMENA DA SILVA, ALESSANDRO VALENTIM, ALLAN LEONNY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Werley Victor Costa Sousa de Moraes, ANDRE DE FREITAS SILVA, ANTONIO EDILSON ANDRADE DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Santos, ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO,

GILVISON AMORIM DA SILVA, HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, ILTON ASSUNCAO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Sibebe Patricia Pedro dos Santos, ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, JEAN CORDEIRO FREITAS, JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOAO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, JOAO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, JOSE DJALMA DA SILVA, JOSE ROSEMBERG LOPES SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz dos Anjos Leitão, LUCIANA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, PEDRO JOSE DA SILVA SA, Advogado: Dr. Renan Maurício Vieira Souza, REAL TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Portinho Bueno, REULE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flavia Antunes Bonalumi, ROGERIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Renato Maia da Silva, SANDRA VALENTIM, UNIÃO (PGF), UNIÃO (PGFN), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono da parte BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 17-92.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, EMERSON SILVA LOPES, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 115600-34.1999.5.04.0304 da**

4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZAILOR MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte ZAILOR MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20489-54.2019.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO PROENCA SOARES, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kabanowsky Pontes, Advogada: Dra. Maria Gabriela Tomich Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 10556-63.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): WEMERSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação dos juros mora de 1% ao mês, na fase judicial. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, patrono da parte CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2100-81.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIZETE SANDRA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Mara Silva de Queiroz, Recorrido(s): EKO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221-57.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILENE APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s):

MUNICIPIO DE CAMBARA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, sobrestar o julgamento do processo. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-1001285-90.2019.5.02.0704. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001623-66.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS MIGUEIS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20839-35.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 20578-45.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): JOSÉ FELICIO SALAZART DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1647-48.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): IVAN POZZI, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-40.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX DE ALENCAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001358-83.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MARGARETE DALLA PRIA PUGA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001284-87.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Advogada: Dra. Izabela Dias Sanches Simões, Advogada: Dra. Aline Anderson Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-54.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): MARCO ANTONIO GATTINI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001025-22.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, ROQUE JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Resaffi Casanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101598-30.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FERNANDO CORREA CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

101520-98.2016.5.01.0483 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21751-78.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ARISTOTELES PAES DE AZEVEDO NETO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20880-66.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LETICIA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20774-38.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): VERONICA MARZULLO AGUIAR, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20681-04.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO GUIMARAES FREITAS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20552-57.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MARCIO UBIRAJARA CALDEIRA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Stramari de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12188-57.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEREMIAS TITONELI FIUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11307-17.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANDREZA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10961-86.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERLAINE ADRIANE GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Warley Moraes Garcia, patrono da parte ERLAINE ADRIANE GARCIA JUNQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10891-89.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR LATANCIA, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Mauricio Catach de Danek, Agravado(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10573-51.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICK DE MARCHI SANCHES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10270-12.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): ROSENILDE DE CASSIA CHAVES TOLOI, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1746-45.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE DE MORAES ZUCATO, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): RICARDO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Rodeguer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$76.400,00), o que perfaz o montante de R\$3.820,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1727-85.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1679-69.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): EDNALDO ROBERTO DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1658-22.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO VENTURA PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1586-22.2012.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE DE OLIVEIRA CARDOSO MANSO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1570-18.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): MARCO AURELIO AMERICO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1522-29.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): GLAUCIO

BURLE MACHADO, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogado: Dr. Jessica Dourado de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-87.2015.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INONIBRAS - INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte INONIBRAS - INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1366-90.2010.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Cersosimo Costa, patrono da parte TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1352-41.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIUD MARTINS DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Advogado: Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1286-34.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): GILSEMARE BOLOGNINI MASTELARI, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-38.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-44.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PALETA SISTEMAS PROMOCIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Michel Kursancew, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 757-28.2017.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADRIANO DE LUCENA FERNANDES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 740-56.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): JUVENAL HIPOLITO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-12.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MIQUELINA GYOVANINE ROSA COELHO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 600-12.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): IHUERIK ANTONIO TIROLI NEVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e reflexos, julgando-se improcedentes os pleitos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da concessão da assistência judiciária gratuita. **Processo: Ag-RR - 456-19.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KRAUSE - INDÚSTRIA MECÂNICA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Agravado(s): ANTÔNIO CALGAROTTO, MAURO ZUKERMAN, Advogado: Dr. Flávio Luiz Yarshell, TRENTO LEMING

SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Rodrigues Benitez, patrona da parte MAURO ZUKERMAN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 444-62.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO LUIZ VARGA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 411-89.2021.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, AGRAVADO: VAGNER FERREIRA BARRETO, Advogada: Dra. GUSTAVO LARA DE MELO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.608,14), o que perfaz o montante de R\$ 1.780,40, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 333-15.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIAMANTES LINGERIE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JORDENIA TORRES SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Leôncio Virgens Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321-14.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GLEICY KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-80.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): EDINEI PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-RRAg - 132-47.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ PAULO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner Correia, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 310.224,25), o que perfaz o montante de R\$ 3.102,24, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 35-38.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Dr. Joao Paulo Corsi Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 322-16.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI DA SILVA CANOSSA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100156-20.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LAIRA JARDIM SANTIAGO, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10426-90.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO

HENRIQUE CURY, Advogado: Dr. Breno Zanoni Cortella, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1053-69.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): ANGELINA ALVES DE ARAGAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 722-44.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GIVANILDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte GIVANILDO DA SILVA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 669-35.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Janaina Campos Dias Coelho, Agravado(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10012-91.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, RECORRENTE: JOAO VICTOR BORGES GOUVEIA, Advogada: Dra. RODRIGO AMARAL SAID, Advogada: Dra. RENATO RIBEIRO FERREIRA, RECORRIDO: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. DANIELA DE CASTRO FERREIRA, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II -, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10824-43.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "LABOR NO PERÍODO DE FÉRIAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LABOR NO PERÍODO DE FÉRIAS", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente do labor no período de férias, e, remanescendo a condenação no tocante ao labor durante a licença gestante, o qual não foi objeto do recurso de revista, reduzir o quantum indenizatório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 302-09.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Recorrido(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, ROBSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator; Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 1000140-56.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PELO EMPREGADOR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO POR VALE-REFEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO INSTRUMENTO COLETIVO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1452-93.2017.5.09.0965**

da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID NEVES DE MIRANDA JUNIOR, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 427-26.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 499-18.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, IRAN CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, MARCELO TESCARO SANTOS LINO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10779-49.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): BOLIVIA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo.

Ministro Breno Medeiros. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma